

EMENDA

Art. 1º Alterem-se o caput e os §§1º e 2º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 948, de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, **desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).**

§ 1º **Após o término da imunização de 70% da população elegível para vacinação contra a COVID-19**, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

§ 2º As vacinas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

.....

Art. 2º Suprime-se o §5º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 948, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer, com algumas alterações, o texto da Lei 14.125, de 2021, o qual o PL 948/2021 pretende alterar. A emenda permite então que empresas comprem vacinas desde que: sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI); e após o término da **imunização de 70% da população elegível para vacinação contra a**



COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

Tal medida se faz extremamente necessária uma vez que o PL 948/2021 pretende favorecer a comercialização de vacinas por empresas privadas, criando assim, uma lista paralela ao do Sistema Único de Saúde para aquelas pessoas que podem pagar pela vacina, atacando os princípios basilares do SUS: a equidade e universalidade.

Cabe ressaltar que a comercialização pela rede privada, conforme prevista no projeto, geraria um descompasso de proporções incalculáveis no processo de vigilância sanitária, de controle e monitoramento do processo de vacinação que o Programa Nacional de Imunização busca promover com o planejamento, tanto do número de doses distribuídas por localidades, tanto do público prioritário a ser vacinado em cada etapa da vacinação.

Neste momento de profunda crise e fragilidade, o valor maior de defesa da vida é o respeito à dignidade do povo brasileiro. Não podemos sublevar a pandemia e suas consequências agravando ainda mais a cruel desigualdade vivenciada em nosso país.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 6 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo oferecido ao
PL 948/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD210388734500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 06/04/2021 13:29 - PLEN
EMP 6 => PL 948/2021
EMP n.6/0